ANEXO I

Ao terminar as minhas funções como Secretário de Estado do Ambiente, quero expressar na pessoa do Dr. Mário Martins do Nascimento o maior apreço pela forma leal e dedicada com que exerceu o cargo de adjunto do meu Gabinete. O Dr. Mário Nascimento colocou da melhor forma ao serviço da causa pública o seu profundo conhecimento sobre a realidade territorial do País, sempre num enquadramento de grande experiência, bom senso e sentido político e económico, que o tornaram um elemento fundamental do bom desempenho geral do meu Gabinete.

20 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.*

204942461

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 10610/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional do trabalhador António José Gonçalves Guerreiro, com a categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 8.ª e nível remuneratório 8, com efeitos reportados a 01 de Abril de 2011.

5 de Abril de 2011. — O Presidente, *Amândio Torres*.

204802233

Despacho n.º 10611/2011

Por despacho do Director Regional de Florestas de Lisboa a Vale do Tejo de 29 de Abril de 2011 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 2625/2011 do Presidente da Autoridade Florestal Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2011:

1 — Subdelega no Gestor Florestal, cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau, da Unidade de Gestão Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, Ribatejo e Oeste, Engenheiro José Henrique Ferreira de Matos, as competências para a prática dos actos abaixo descritos, na área de actuação da correspondente Unidade de Gestão Florestal:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com excepção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respectivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direcção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afectos à respectiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com excepção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afectos às respectivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Exercer todas as competências e demais poderes relativos a procedimentos de constituição, alteração e extinção das Zonas de Intervenção Florestal, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, com excepção das competências estabelecidas nos artigos 11.º, n.º 1, e 12.º, n.º 4, do citado diploma legal;

k) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro;

l) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, os projectos de arborização com espécies de rápido crescimento;

m) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extracção antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

n) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de carácter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de € 500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA, com excepção das que respeitem ao aluguer de veículos e à aquisição de bens de equipamento informático, comunicações e combustíveis.

o) Autorizar a alienação de material lenhoso por venda directa, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Despacho n.º 36/2011, de 25 de Abril, e no ponto 18 do Despacho 3429-A/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009, entretanto revogado;

2 — Subdelega no Chefe de Divisão de Recursos, Gestão Florestal e Administração Geral, Engenheiro Vasco Nuno Maciel Rodrigues da Costa, para além das competências próprias deste dirigente intermédio, as competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 2625/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2011, para a prática dos actos abaixo descritos, na área de actuação da Direcção Regional das Florestas de Lisboa e Valer do Tejo:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com excepção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respectivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direcção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afectos à respectiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com excepção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afectos às respectivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Nomear, de acordo com as orientações do Director Nacional de Gestão Florestal, os representantes da AFN nos diversos instrumentos de gestão territorial regional e municipal;

l) Aprovar os planos de gestão florestal de explorações florestais privadas até ao limite de 500 ha, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro.

m) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da actividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto de 2004, na redacção em vigor:

i) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, o repovoamento ou reprodução em cativeiro;

ii) Autorizar os aparcamentos de gado, bem como, praticar todos os actos inerentes à sinalização dos mesmos;

iii) De acordo com as orientações da DURPROS, determinar inspecções a zonas de caça concessionadas para avaliação do cumprimento das obrigações a que as mesmas estão vinculadas, bem como autorizar o exercício de caça em determinados períodos específicos e ainda a instrução de processos;

iv) Autorizar a sinalização das áreas de protecção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º;

v) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correcção de densidade das populações cinegéticas;

vi) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;